

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1131 de 24/11/95

DECRETO Nº 8861/95
de 06 de novembro de 1995

Dispõe sobre a regulamentação do setor especial do loteamento "Jardim Cruzeiro do Sul".

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 inciso IX e XXIII da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o artigo 114 parágrafo 2º da Lei nº 3721/90 dispõe que o Executivo, por Decreto aprovará o Plano Diretor de Ocupação Específica, elaborado pela Secretaria de Planejamento, e criará os Setores Especiais determinados neste Plano, após o registro do loteamento situado em zona de vazio urbano - ZVU;

CONSIDERANDO que o loteamento Jardim Cruzeiro do Sul está aprovado através do processo nº 40996-8/91 e registrado sob o nº 85447 livro 02 fls. 1 a 3 do Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o seu Plano Diretor de Ocupação Específica elaborado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente conjuntamente com a Secretaria de Transporte, para que o ordenamento da ocupação do solo ocorra de forma planejada.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o setor especial "Jardim Cruzeiro do Sul" composto pelos seguintes setores de uso:

- Setor Residencial Três - ZR-3
- Corredores de uso especial caracterizado como "local" *M*

Parágrafo Único. As características básicas dos setores definidos neste artigo são os constantes dos incisos III do artigo 88 e inciso V do artigo 120 da Lei nº 3721/90.

Art. 2º. Ficam definidos como corredores de uso especial conforme artigo 119 da Lei nº 3721/90, enquadrando-se na classificação de Corredor Local nos termos do inciso V do artigo 120 *te*

cont. do DECRETO Nº 8861/95 - fls. 02

da Lei nº 3721/90, as Avenidas 01, 02, Rua 12, do loteamento Jardim Cruzeiro do Sul e Rua Arco Verde.

§ 1º. As vias mencionadas neste artigo passam a integrar a relação de vias de circulação definidas no artigo 125 da Lei nº 3721/90.

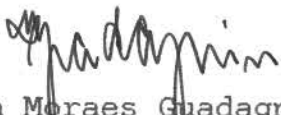
§ 2º. As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de usos permitidas para as Avenidas 01 e 02 são as constantes dos quadros nº 38 e 38E e para as Ruas 12 e Arco Verde são as constantes dos quadros nº 39 e 39E, anexos à Lei nº 3721/90.

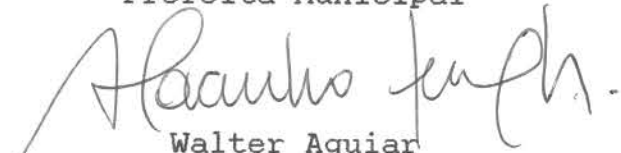
Art. 3º. As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas no setor de uso ZR-3, a que se refere o artigo 1º são os constantes dos quadros 05 e 05E anexo à Lei nº 3721/90.

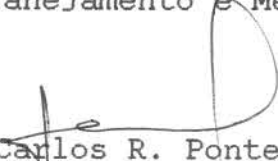
Art. 4º. Fica fazendo parte integrante deste Decreto o mapa nº01 anexo, com a delimitação dos setores de uso definidos no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de novembro de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Walter Aguiar
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


Luiz Carlos R. Pontes
Secretário de Obras e Habitação


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos




cont. do DECRETO Nº 8861/95 - fls. 03

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de novembro
do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



PROPOSTA DOS SETORES DE USO ESPECIAL

-  ZR-3 - Zona Residencial tres
-  Corredor Local Quadro 38 e 38E anexo a lei 3721/90:Av. 1 e 2
-  Corredor Local Quadro 39 e 39E anexo a lei 3721/90:R.Arco Verde e Rua 12.

